

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE –
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Ref.: Licitação Presencial nº 003/2025

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.501.455/0001-09, com sede na Avenida das Américas, nº 19.005, bloco 02, sala 520, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.790-703, vem perante Ilma. Senhoria, com fulcro no artigo 59 da Lei 13.303/16 e item 15 do edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de decisão proferida pelo Pregoeiro, que inabilitou tecnicamente a Recorrente, e o faz pelos fatos e fundamento abaixo aduzidos:

BREVE RETROSPECTO FÁTICO

O presente certame, promovido por esta Empresa Municipal de Urbanização, possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE URBANISMO, ARQUITETURA, ENGENHARIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA EXPANSÃO DO PARQUE REALENGO - XXXIII RA - AP 5.1

O prazo de execução fixado em 04 (quatro) meses, na forma constante do item 7 do instrumento convocatório.

A ora Recorrente, participante da licitação, foi declarada por este Pregoeiro como inabilitada, sob o argumento de que teria deixado de observar a exigência contida nos itens 13.1 (E.2) e 13.1 (E.3), notadamente no que se refere à comprovação de experiência anterior

assim descrita: *projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas livres de reunião de público, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: sistema viário, passeios, praças, arborização, iluminação, distribuição e integração do mobiliário urbano e equipamentos urbanos, inclusive diagnóstico urbanístico e de infraestrutura da área de projeto, levantamento dos projetos pertinentes existentes nas diversas esferas governamentais, concessionárias e permissionárias de serviço público, aprovações pertinentes - quantidade mínima de 3,60 ha.*

Na forma do que se demonstrará a seguir, *concessa máxima vênia*, a decisão deixou de observar os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente, que, muito embora não apresentem em um único atestado item idêntico àquele estabelecido pelo instrumento convocatório, fez prova de execução de mesmos serviços, inclusive em diversos atestados de capacidade técnica, merecendo a decisão de inabilitação ser reformada, conforme será brevemente exposto abaixo.

DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE
EFETIVO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO EDITAL

Como visto, esta D. Comissão decidiu pela inabilitação da Recorrente fundamentando tal ato na suposta violação de item constante do instrumento convocatório, por inexistir comprovação de experiência anterior em item eleito como relevante tecnicamente, de forma idêntica àquela estipulada pelo edital.

Visando estabelecer as regras a serem cumpridas pelos participantes, o edital relativo à presente contratação, fez constar em seu bojo as normas relativas à qualificação técnica e, quanto a demonstração de experiência anterior, assim previu o item 4.3:

4.3 – São consideradas parcelas de maior relevância técnica:

1) Projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas livres de reunião de público, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: sistema viário, passeios, praças, arborização, iluminação, distribuição e integração do mobiliário urbano e equipamentos urbanos, inclusive diagnóstico urbanístico e de infraestrutura da área de projeto, levantamento dos projetos pertinentes

existentes nas diversas esferas governamentais, concessionárias e permissionárias de serviço público, aprovações pertinentes - quantidade mínima de 3,60 ha;

(...)

Para fins de comprovar sua capacidade técnica, a Recorrente apresentou atestados nos quais é comprovada a execução anterior de diversos projetos básicos, inclusive contemplando aqueles sistemas exigidos pelo instrumento convocatório, em quantitativos compatíveis com aquilo que é exigido por este Órgão licitante.

Os atestados apresentados pela Recorrente (CAT's 91143/2024, 10337/2025 (CAU 989271) e 16571/2025), contemplam a execução projetos anteriores abrangendo elaboração e coordenação de projetos e documentos auxiliares para obras de edificações e infraestrutura urbana e fiscalização para atender toda demanda do Município de Mesquita, projetos para construção do Centro Educacional e Esportivo da Cidade da Educação e seu entorno no Município de Saquarema.

No que se refere à CAT 91143/2024 foram executados pela Recorrente projetos de urbanização, com construção de avenidas (com passeios, ciclovias, arborização, recuo de estacionamento, área de carga/descarga, ponto de ônibus, sinalização) além de praças, e outras áreas de reunião de público.

No mesmo atestado constata-se que também foram apresentados projetos de arquitetura e urbanismo, paisagismo, infraestrutura (terraplanagem, geométrico, pavimentação, drenagem e sinalização viária).

(Em **anexo**, segue a prancha de um dos projetos contemplados pelo atestado em questão, com o intuito de facilitar a visualização da abrangência dos serviços por esta comissão).

Com relação à CAT 10337/2025, foi comprovada execução anterior de projetos de infraestrutura de urbanismo e projetos de infraestrutura de pavimentação exatamente como determinado pelo instrumento convocatório. (Também estamos encaminhando **anexo** com a prancha, com o intuito de facilitar a visualização da abrangência dos serviços por esta comissão).

Há, pois, demonstração de experiência anterior de serviço consideravelmente similar e até superior ao estipulado, existindo a demonstração de execução de todos os projetos

estabelecidos como essenciais pelo edital, e em diferentes certidões de acervo técnico, havendo divergência somente do modo como a demonstração da experiência anterior se apresenta, não podendo se dispor tal peculiaridade como fundamento à inabilitação da Recorrente.

Importa destacar que, a exigência da experiência técnica anterior estipulada no presente certame seletivo público foi cumprida mediante a apresentação de atestados com serviços similares, tal como norteia os princípios aplicáveis.

Em cotejo analítico do item que deu azo à inabilitação da Recorrente com os atestados, temos em nas CAT's há a execução de Projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas livres de reunião de público, visando a organização espacial e das atividades, sistema viário, passeios, praças, arborização, iluminação, distribuição e integração do mobiliário urbano e equipamentos urbanos.

Ainda que a demonstração de experiência anterior não tenha sido efetivada de forma e com objeto idêntico àquele exigido pelo edital, notadamente no que se refere à *levantamento dos projetos pertinentes existentes nas diversas esferas governamentais, concessionárias e permissionárias de serviço público*, mister destacar que a Lei, ao estipular que a Administração Pública deve estabelecer itens relevantes tecnicamente para fins de aferir aptidão dos participantes, não impõe que haja identidade integral dos objetos, mas sim verificação correlata entre aquilo que é exigido e o que é comprovado.

Foi exatamente assim que procedeu a Recorrente, comprovando capacidade técnica em execução de serviço que consideramos até superior, mas com a descrição não idêntica, não podendo a ausência de identidade integral conduzir à sua inabilitação.

A simples não comprovação, pelo fato de não constar indicado nos atestados a exata descrição do item *"Projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas livres de reunião de público, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: sistema viário, passeios, praças, arborização, iluminação, distribuição e integração do mobiliário urbano e equipamentos urbanos, inclusive diagnóstico urbanístico e de infraestrutura da área de projeto, levantamento dos projetos pertinentes existentes nas diversas esferas governamentais, concessionárias e permissionárias de serviço público, aprovações*

pertinentes - quantidade mínima de 3,60 ha” não afasta a sua capacidade técnica de realizar o objeto licitado, unicamente por não constar tais características.

Neste ponto, importante esclarecer que a inabilitação não se deu não por ausência de comprovação de experiência anterior no objeto exigido, mas, certamente pelo fato de, nos atestados apresentados pela Recorrente, não constar expressamente o levantamento dos projetos pertinentes existentes nas diversas esferas governamentais, concessionárias e permissionárias de serviço público, aprovações pertinentes.

Concessa máxima vênia, verifica-se que a decisão desta Comissão não é razoável. Isso porque a Recorrente comprovou a execução do objeto licitado, através de atestados devidamente averbados pelo CREA-RJ, não havendo dúvida a este respeito.

In casu, a Recorrente demonstrou a execução do objeto, com a consecução do resultado almejado, conforme exigência de habilitação técnica, restando diferente apenas a forma como efetivou essa comprovação – formato do atestado, o que, indubitavelmente, não afasta a capacidade da Recorrente de executar os serviços objeto do presente certame.

A Recorrente, pois, detém capacidade de executar o objeto licitado, tendo havido apresentação de atestados com experiência similar.

Impor aos Licitantes que, demonstrem a execução de um item determinado exatamente como descrito pelo edital, sem possibilidade de análise de atestados diversos, vai de encontro à lei de regência.

Neste sentido, a Lei 13.303/16 e a própria Constituição Federal vedam exigências neste sentido, como se vê dos artigos 30 e 37, XXI, dos referidos diplomas, respectivamente.

Cumprasse assinalar que ambos os dispositivos legais vedam a inclusão de exigências desproporcionais e desarrazoadas que limitem, imotivadamente, a competitividade do certame.

Exigir a execução de um objeto, desconsiderando a experiência anterior da Recorrente em demonstração de serviços semelhantes, apenas pelo fato de não constar a descrição idêntica contida no edital, onde é possível aferir inconteste capacidade de executar o objeto licitado, viola as normas insertas na legislação de regência.

Exigir plena identidade dos objetos não se coaduna com os princípios que norteiam as licitações públicas, na medida em que, com a experiência demonstrada pela Recorrente através de seus atestados é plenamente possível aferir sua capacidade em executar aquilo exigido no edital para a presente contratação.

Pelo exposto, resta inequívoco que, inabilitar a Recorrente pelo fato desta ter demonstrado a experiência anterior, mostrando-se qualificada tecnicamente, viola as normas legais aplicáveis, merecendo ser revista a decisão da Comissão neste sentido.

DO ITEM DE COMPOSIÇÃO PRÓPRIA: SCO

Conforme se extrai do edital, o item que permeou a inabilitação da Recorrente é um item com composição própria da tabela SCO, item de serviço SE 24.10.0050 (A).

Trata-se de um item próprio criado especialmente para as licitações do próprio município, o que, por óbvio impede a demonstração de experiência técnica anterior pelos participantes por meio de um único atestado.

A unicidade e especificidade de tal item faz com que justamente as empresas participantes não apresentem atestados que contemplem item **idêntico** àquele licitado, salvo aquelas empresas que já executaram contratos com esta municipalidade.

Para fins de comprovar sua capacidade técnica, a Recorrente apresentou atestados nos quais é demonstrada a execução de diversos projetos anteriores contemplando as exigências previstas no edital, mas que se apresentam em contratos diversos.

Os atestados apresentados pela Recorrente abrangem a execução anterior de serviço de considerável similaridade, com a demonstração de diversos projetos que atendem o objeto deste

certame, mas não como constou de item próprio da tabela SCO, já que tal item é próprio do Município do Rio de Janeiro e os serviços executados pela Recorrente foram prestados em outros municípios.

APEGO AO FORMALISMO EXACERBADO

No desiderato do exposto acima, é certo que vige nas contratações públicas norma que indica que os Órgãos Públicos não devem primar pelo formalismo exacerbado, agindo com razoabilidade.

Cabe de início assentar, como premissa básica, que a licitação visa a contratação mais vantajosa ao Poder Público, na qual busca-se a aquisição do melhor serviço/produto pelo melhor preço, devendo-se ter em mente que esta é apenas um meio para atingir-se de uma finalidade maior, qual seja, contratação mais vantajosa à Administração Pública, não podendo esta ser considerada um fim em si mesmo.

Em atenção aos princípios informadores da licitação e na forma como disposto na lei de regência (artigo 31 da Lei 13.303/16), extrai-se como ilação aquela que indica que a ausência de demonstração de aptidão técnica anterior de forma idêntica àquilo estipulado pelo instrumento convocatório, sem qualquer reflexo em sua capacidade, é inviável que se disponha como fator de sua inabilitação.

Hipóteses como a presente, onde ausência de identidade integral na demonstração de capacidade técnica é incapaz de macular a essência da habilitação, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, demonstra não haver razão para a rejeição da empresa participante.

Ademais, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados e do próprio interesse público, mantendo o máximo número possível de empresas participantes, visando a contratação mais vantajosa à Administração.

Neste sentido é a lição do eminente doutrinador Hely Lopes Meirelles:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124).

"é inadmissível que se prejudique um licitante por meras omissões ou irregularidades na documentação ou sua proposta (...) por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação".

Consentâneo ao entendimento supra exposto, o Tribunal de Contas da União já consolidou tal entendimento, vejamos:

Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.
Acórdão 1.140/2005-Plenário TCU.

Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas.

Acórdão 1742/2016 – Plenário | Relator: Bruno Dantas

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade.

Acórdão 1585/2015 – Plenário | Relator: André de Carvalho

Também Marçal Justen Filho em sua obra sobre Licitações e Contratos:

"Vale referir, ainda outra vez, decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do MS n.º 5.418/DF. O edital exigia que as propostas consignassem os valores em algarismos e por extenso. Um dos licitantes apresentou proposta onde o valor constava apenas em algarismo e grafada segundo padrão estrangeiro (com vírgulas e não pontos para indicar milhares). A proposta foi classificada como vencedora, em um primeiro momento.

Após e atendendo recurso, a Comissão desclassificou-a. O STJ concedeu o mandado para restabelecer a classificação original. Reputou que a redação da proposta, ainda que descoincidente com a exigência do edital, não acarretava dúvida acerca do montante ofertado.

Considerando que a diferença dessa proposta para a classificada logo após ultrapassava cem milhões de reais, seria contrário ao interesse público promover a desclassificação.

Demonstrado, pois, que diferença entre a capacidade técnica comprovada e aquilo que é exigido pelo instrumento convocatório é incapaz de conduzir à inabilitação da Recorrente, eis que, pode-se aferir sua inequívoca capacidade em executar o objeto licitado, e, considerando o próprio interesse público, esta deve ser mantida no processo licitatório.

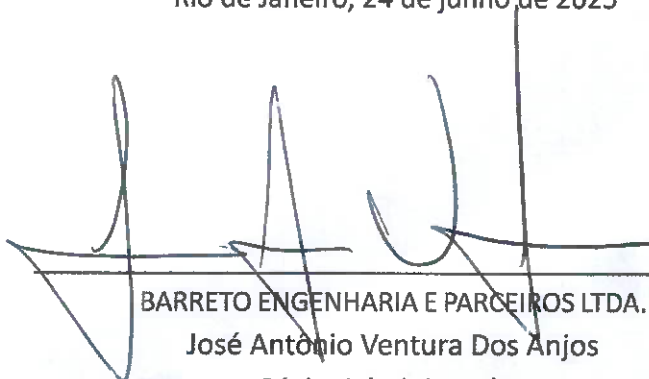
CONCLUSÃO

Podo exposto acima, requer a empresa Recorrente o provimento do presente recurso para reconsiderar a decisão que a inabilitou, devendo esta ser considerada vencedora da presente licitação.

Do contrário, caso não seja reconsiderada a decisão que determinou sua inabilitação, requer seja o presente recurso remetido à Autoridade Superior, devidamente instruído, para fins de julgamento, na forma da Lei, dando-se provimento e habilitando a Recorrente, com a sua consequente habilitação.

P. Deferimento.

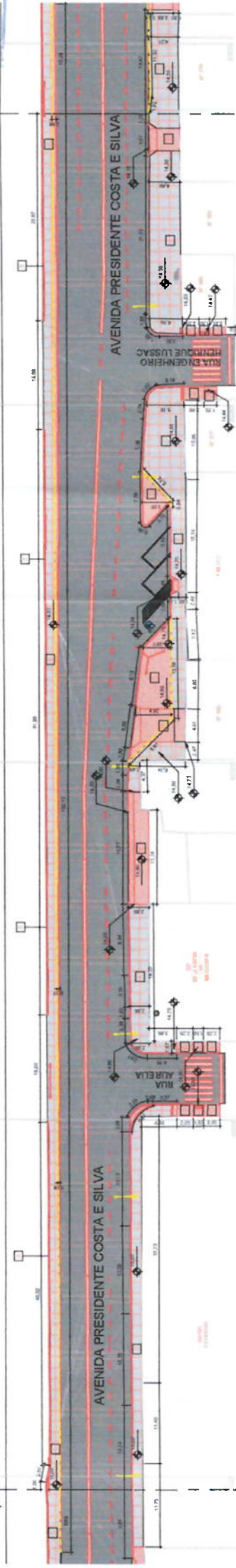
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025



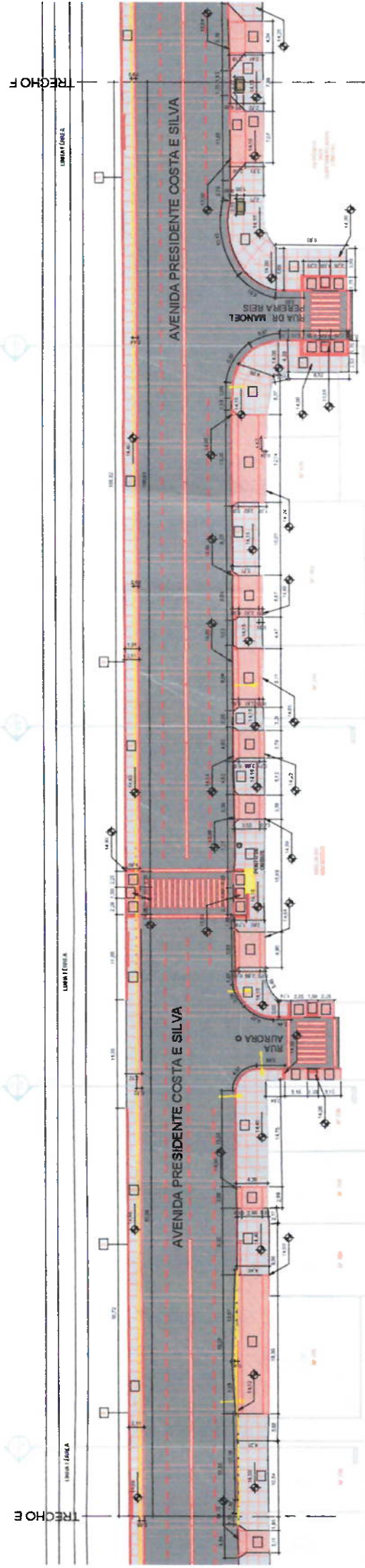
BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA.
José Antonio Ventura Dos Anjos
Sócio-Administrador

37.501.455/0001-09
BARRETO ENGENHARIA E
PARCEIROS LTDA.
AV. DAS AMÉRICAS, 19005
BLC. 002 SAL. 0520
RECREIO DOS BANDEIRANTES
CEP: 22.790-703
RIO DE JANEIRO - RJ

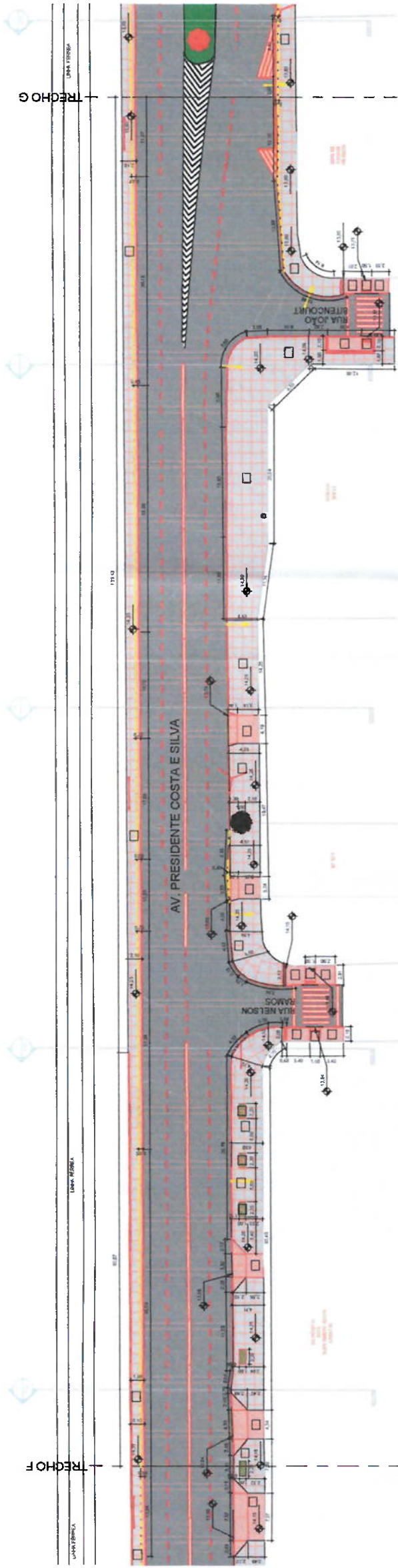
—



3 PLANTA DE DEMOLIR - TRECHO E
1:250



1 PLANTA DE DEMOLIR - TRECHO F



2 PLANTA DE DEMOLIR - TRECHO G
1:250

[illegible]

LEGENDA - EFECTIVA

	1. C/1000
	2. C/1000
	3. C/1000

[illegible]

LIT08 - LICENDA		Data: 26/06/2018	
1	1. Nome do candidato: JOSE CARLOS DE SOUZA	2	2. Número de inscrição: 123456789
3	3. Data de nascimento: 15/03/1985	4	4. Sexo: M
5	5. Estado civil: Solteiro	6	6. Profissão: Engenheiro
7	7. Endereço: Rua das Flores, 123 - Centro - São Paulo/SP	8	8. CEP: 01234-567
9	9. Assinatura: [Assinatura]	10	10. Assinatura: [Assinatura]

[illegible]

Q10 07 - QUANTITATIVO DE MATERIAIS - REFORMA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	100,00	100,00	100,00
02	100,00	100,00	100,00
03	100,00	100,00	100,00
04	100,00	100,00	100,00
05	100,00	100,00	100,00
06	100,00	100,00	100,00
07	100,00	100,00	100,00
08	100,00	100,00	100,00
09	100,00	100,00	100,00
10	100,00	100,00	100,00
11	100,00	100,00	100,00
12	100,00	100,00	100,00
13	100,00	100,00	100,00
14	100,00	100,00	100,00
15	100,00	100,00	100,00
16	100,00	100,00	100,00
17	100,00	100,00	100,00
18	100,00	100,00	100,00
19	100,00	100,00	100,00
20	100,00	100,00	100,00
21	100,00	100,00	100,00
22	100,00	100,00	100,00
23	100,00	100,00	100,00
24	100,00	100,00	100,00
25	100,00	100,00	100,00
26	100,00	100,00	100,00
27	100,00	100,00	100,00
28	100,00	100,00	100,00
29	100,00	100,00	100,00
30	100,00	100,00	100,00
31	100,00	100,00	100,00
32	100,00	100,00	100,00
33	100,00	100,00	100,00
34	100,00	100,00	100,00
35	100,00	100,00	100,00
36	100,00	100,00	100,00
37	100,00	100,00	100,00
38	100,00	100,00	100,00
39	100,00	100,00	100,00
40	100,00	100,00	100,00
41	100,00	100,00	100,00
42	100,00	100,00	100,00
43	100,00	100,00	100,00
44	100,00	100,00	100,00
45	100,00	100,00	100,00
46	100,00	100,00	100,00
47	100,00	100,00	100,00
48	100,00	100,00	100,00
49	100,00	100,00	100,00
50	100,00	100,00	100,00
51	100,00	100,00	100,00
52	100,00	100,00	100,00
53	100,00	100,00	100,00
54	100,00	100,00	100,00
55	100,00	100,00	100,00
56	100,00	100,00	100,00
57	100,00	100,00	100,00
58	100,00	100,00	100,00
59	100,00	100,00	100,00
60	100,00	100,00	100,00
61	100,00	100,00	100,00
62	100,00	100,00	100,00
63	100,00	100,00	100,00
64	100,00	100,00	100,00
65	100,00	100,00	100,00
66	100,00	100,00	100,00
67	100,00	100,00	100,00
68	100,00	100,00	100,00
69	100,00	100,00	100,00
70	100,00	100,00	100,00
71	100,00	100,00	100,00
72	100,00	100,00	100,00
73	100,00	100,00	100,00
74	100,00	100,00	100,00
75	100,00	100,00	100,00
76	100,00	100,00	100,00
77	100,00	100,00	100,00
78	100,00	100,00	100,00
79	100,00	100,00	100,00
80	100,00	100,00	100,00
81	100,00	100,00	100,00
82	100,00	100,00	100,00
83	100,00	100,00	100,00
84	100,00	100,00	100,00
85	100,00	100,00	100,00
86	100,00	100,00	100,00
87	100,00	100,00	100,00
88	100,00	100,00	100,00
89	100,00	100,00	100,00
90	100,00	100,00	100,00
91	100,00	100,00	100,00
92	100,00	100,00	100,00
93	100,00	100,00	100,00
94	100,00	100,00	100,00
95	100,00	100,00	100,00
96	100,00	100,00	100,00
97	100,00	100,00	100,00
98	100,00	100,00	100,00
99	100,00	100,00	100,00
100	100,00	100,00	100,00

[illegible]

	UNIVERSIDAD DE SAN CARLOS DE GUATEMALA ESCUELA DE INGENIERIA CIVIL Y DE VAS AYUDIA PRESTADA CONTRA PREVIS AYUDIA PRESTADA CONTRA PREVIS CONCEPCION AYUDIA PRESTADA CONTRA PREVIS CONCEPCION
UNIVERSIDAD DE SAN CARLOS DE GUATEMALA ESCUELA DE INGENIERIA CIVIL Y DE VAS AYUDIA PRESTADA CONTRA PREVIS AYUDIA PRESTADA CONTRA PREVIS CONCEPCION AYUDIA PRESTADA CONTRA PREVIS CONCEPCION	UNIVERSIDAD DE SAN CARLOS DE GUATEMALA ESCUELA DE INGENIERIA CIVIL Y DE VAS AYUDIA PRESTADA CONTRA PREVIS AYUDIA PRESTADA CONTRA PREVIS CONCEPCION AYUDIA PRESTADA CONTRA PREVIS CONCEPCION



BARRETO
ENGENHARIA E PARAFUSOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.144.261 - CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ
CNPJ Nº 07.144.261/0001-00
E-mail: contato@barretoengenharia.com.br

[illegible]

An architectural section drawing of a building. The main structure is a large, white, wedge-shaped volume. On top of this volume is a long, dark red roof section. To the right of the white volume, there is a multi-story building with a grid of windows. The background consists of stylized, flowing green and white shapes, suggesting a landscape or sky. A dark, curved line runs along the right side of the image.

Site plan of the 'Kiln' building at the University of the Pacific. The plan shows a large, irregularly shaped building footprint with a central courtyard. The building is surrounded by a parking lot and a road. The plan includes dimensions and labels for various areas.

PLANTAFELICIA

[illegible]

Área do Serviço	Tipos	2013/2014
Área de Gestão	1º Planejamento	4.172,00
	Controle	1.126,21
	Avaliação	20.268,87
		25.567,08

Projeto de Lei nº 1.216, de 2007	1.216,00	1.216,00	1.216,00
Projeto de Lei nº 1.217, de 2007	1.217,00	1.217,00	1.217,00
Projeto de Lei nº 1.218, de 2007	1.218,00	1.218,00	1.218,00
Projeto de Lei nº 1.219, de 2007	1.219,00	1.219,00	1.219,00
Projeto de Lei nº 1.220, de 2007	1.220,00	1.220,00	1.220,00
Projeto de Lei nº 1.221, de 2007	1.221,00	1.221,00	1.221,00
Projeto de Lei nº 1.222, de 2007	1.222,00	1.222,00	1.222,00
Projeto de Lei nº 1.223, de 2007	1.223,00	1.223,00	1.223,00
Projeto de Lei nº 1.224, de 2007	1.224,00	1.224,00	1.224,00
Projeto de Lei nº 1.225, de 2007	1.225,00	1.225,00	1.225,00
Projeto de Lei nº 1.226, de 2007	1.226,00	1.226,00	1.226,00
Projeto de Lei nº 1.227, de 2007	1.227,00	1.227,00	1.227,00
Projeto de Lei nº 1.228, de 2007	1.228,00	1.228,00	1.228,00
Projeto de Lei nº 1.229, de 2007	1.229,00	1.229,00	1.229,00
Projeto de Lei nº 1.230, de 2007	1.230,00	1.230,00	1.230,00
Projeto de Lei nº 1.231, de 2007	1.231,00	1.231,00	1.231,00
Projeto de Lei nº 1.232, de 2007	1.232,00	1.232,00	1.232,00
Projeto de Lei nº 1.233, de 2007	1.233,00	1.233,00	1.233,00
Projeto de Lei nº 1.234, de 2007	1.234,00	1.234,00	1.234,00
Projeto de Lei nº 1.235, de 2007	1.235,00	1.235,00	1.235,00
Projeto de Lei nº 1.236, de 2007	1.236,00	1.236,00	1.236,00
Projeto de Lei nº 1.237, de 2007	1.237,00	1.237,00	1.237,00
Projeto de Lei nº 1.238, de 2007	1.238,00	1.238,00	1.238,00
Projeto de Lei nº 1.239, de 2007	1.239,00	1.239,00	1.239,00
Projeto de Lei nº 1.240, de 2007	1.240,00	1.240,00	1.240,00
Projeto de Lei nº 1.241, de 2007	1.241,00	1.241,00	1.241,00
Projeto de Lei nº 1.242, de 2007	1.242,00	1.242,00	1.242,00
Projeto de Lei nº 1.243, de 2007	1.243,00	1.243,00	1.243,00
Projeto de Lei nº 1.244, de 2007	1.244,00	1.244,00	1.244,00
Projeto de Lei nº 1.245, de 2007	1.245,00	1.245,00	1.245,00
Projeto de Lei nº 1.246, de 2007	1.246,00	1.246,00	1.246,00
Projeto de Lei nº 1.247, de 2007	1.247,00	1.247,00	1.247,00
Projeto de Lei nº 1.248, de 2007	1.248,00	1.248,00	1.248,00
Projeto de Lei nº 1.249, de 2007	1.249,00	1.249,00	1.249,00
Projeto de Lei nº 1.250, de 2007	1.250,00	1.250,00	1.250,00
Projeto de Lei nº 1.251, de 2007	1.251,00	1.251,00	1.251,00
Projeto de Lei nº 1.252, de 2007	1.252,00	1.252,00	1.252,00
Projeto de Lei nº 1.253, de 2007	1.253,00	1.253,00	1.253,00
Projeto de Lei nº 1.254, de 2007	1.254,00	1.254,00	1.254,00
Projeto de Lei nº 1.255, de 2007	1.255,00	1.255,00	1.255,00
Projeto de Lei nº 1.256, de 2007	1.256,00	1.256,00	1.256,00
Projeto de Lei nº 1.257, de 2007	1.257,00	1.257,00	1.257,00
Projeto de Lei nº 1.258, de 2007	1.258,00	1.258,00	1.258,00
Projeto de Lei nº 1.259, de 2007	1.259,00	1.259,00	1.259,00
Projeto de Lei nº 1.260, de 2007	1.260,00	1.260,00	1.260,00
Projeto de Lei nº 1.261, de 2007	1.261,00	1.261,00	1.261,00
Projeto de Lei nº 1.262, de 2007	1.262,00	1.262,00	1.262,00
Projeto de Lei nº 1.263, de 2007	1.263,00	1.263,00	1.263,00
Projeto de Lei nº 1.264, de 2007	1.264,00	1.264,00	1.264,00
Projeto de Lei nº 1.265, de 2007	1.265,00	1.265,00	1.265,00
Projeto de Lei nº 1.266, de 2007	1.266,00	1.266,00	1.266,00
Projeto de Lei nº 1.267, de 2007	1.267,00	1.267,00	1.267,00
Projeto de Lei nº 1.268, de 2007	1.268,00	1.268,00	1.268,00
Projeto de Lei nº 1.269, de 2007	1.269,00	1.269,00	1.269,00
Projeto de Lei nº 1.270, de 2007	1.270,00	1.270,00	1.270,00
Projeto de Lei nº 1.271, de 2007			

INICIATIVA SUSTENTÁVEL NA EDUCAÇÃO

En el caso de la actividad contemplada en el artículo 30, la ley 26.061, de 1996, establece:

[illegible][illegible]

06/000.031/9025
02/06/905/18



PARQUE ECOLÓGICO MESQUITA

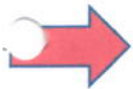
[illegible]

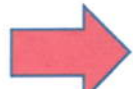
06/000.031/2025
24/06/2025 19
ay

MESQUITA: CAT 91143/2024

Projetos e documentos auxiliares para abertura de processo licitatório e captação de recurso junto aos profissionais da Prefeitura Municipal de Mesquita, para tal realizaram os serviços principais de **ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS AUXILIARES PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA E FISCALIZAÇÃO PARA ATENDER TODA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA.**

A seguir listamos os projetos executados em parceria com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Mesquita:



- 1. Avenida Costa e Silva**
- 2. Avenida São Paulo**
3. Revitalização do Muro da Supervia
4. Centro Peatonal
5. Centro Operacional de Monitoramento
- 6. Teatro Municipal de Mesquita**
- 7. Parque Municipal da Chatuba**
-  **8. Centro Cultural do Rocha Sobrinho**
- 9. Centro Cultural da Chatuba**
- 10. Complexo Cultural Banco de Areia**
- 11. Vila Olímpica de Mesquita**
12. Complexo Santa Teresinha
13. Policlínica Cosmorama
14. Clínica da Família
15. Hospital Municipal de Mesquita
16. Centro de Formação Técnica – CENTEC
17. Escola Municipal da Prefeitura
18. Escola Municipal Roberto da Silveira
19. Escola Municipal Társila do Amaral
20. Creche Municipal de Jacutinga

Vários Projetos de Urbanização: Construção de Avenidas (com Passeios, Ciclovias, Arborização, Recuo de Estacionamento, Área de Carga/Descarga, ponto de ônibus, sinalização) além de Praças, e outras áreas de reunião de público.

ITEM	DISCIPLINA	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA MÍNIMA
1	Coordenação de projetos de implantação de empreendimentos de uso público, industrial, ou institucional	Coordenação geral	54.800,00 m²
		Supervisão	
		Gerenciamento	
		Planejamento e compatibilização de projetos que constem as disciplinas: Arquitetura (em BIM), Urbanismo, Hidráulica, Elétrica, Eletrônica, Infraestrutura, Estruturas e Instalações Mecânicas	
		Orçamentos	
2	Serviços Preliminares Complementares	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	54.800,00 m²
		Sondagem e Estudos geotécnicos	
		Levantamento com Nuvem de Pontos	
		Levantamento Topográfico com Drones	
3	Arquitetura e Urbanismo	Urbanismo	38.360,00 m²
		Paisagismo	
		Acessibilidade	
		Edifício Educacional	
		Edifício Administrativo e Laboratório	
		UBS, Clínica da Família e Hospitais	
4	Instalações Hidrossanitárias e Drenagem	Centros Culturais	54.800,00 m²
		Drenagem	
		Rede de esgoto	
		PPCI	
		Impermeabilização	

5	Instalações Elétricas	Instalação de Baixa tensão	16.440,00 m²
		Entrada de Energia, alta tensão com subestação	
		Iluminação Externa	
		Deteção e Alarme de Incêndio	
		SPDA	
6	Instalações Especiais	Telefonia	16.440,00 m²
		Cabeamento Estruturado	
		CFTV	
		Sonorização	
		Controle de Acesso e Segurança	
7	Infraestrutura	Terraplanagem	38.360,00 m²
		Geométrico	
		Pavimentação	
		Drenagem	
		Sinalização Viária	
8	Estrutural	Estrutura de Concreto	16.440,00 m²
		Fundações Profundas	
		Estruturas Metálicas	
		Estrutura de Contenção	
9	Instalações Mecânicas	Ar condicionado	16.440,00 m²
		Ventilação e Exaustão	
10	Planejamento e Orçamento	Orçamento	54.800,00 m²
		Planejamento	
11	Projetos Especiais	Reuso de Águas Pluviais, Central de Gases Especiais (exemplo: Dióxido de Carbono, Óxido Nitroso etc...) , CPD e/ou Datacenter, Sistema de Segurança	16.440,00 m²
		Aquecimento Solar, Deteção de Intrusão	

06/000.021/2025
24/06/2025
91

INFRAESTRUTURA			
Disciplina	Informação	Quantidade	Unidade
Projeto de Terraplanagem	Área do Terreno	27.584,43	m²
Projeto Infraestrutura de Urbanismo	Área do Terreno	27.584,43	m²
Projeto Infraestrutura de Urbanismo	Área Construída	23.303,87	m²
Projeto Infraestrutura de Abastecimento de Água	Área de Intervenção	23.303,87	m²
Projeto Infraestrutura de Abastecimento de Água	Comprimento	23.303,87	m
Projeto Infraestrutura de Drenagem	Área de Intervenção	27.584,43	m²
Projeto Infraestrutura de Drenagem	Comprimento	357,55	m
Projeto Infraestrutura de Esgotamento Sanitário	Área de Intervenção	12.526,95	m²
Projeto Infraestrutura de Esgotamento Sanitário	Comprimento	357,55	m
Projeto Infraestrutura de Iluminação Pública	Área de Intervenção	12.526,95	m²
Projeto Infraestrutura de Iluminação Pública	Comprimento	357,55	m
Projeto Infraestrutura de Pavimentação	Área de Intervenção	12.526,95	m²
Projeto Infraestrutura de Pavimentação	Comprimento	357,55	m
Projeto Infraestrutura de Rede Elétrica	Área de Intervenção	12.526,95	m²
Projeto Infraestrutura de Rede Elétrica	Comprimento	357,55	m
Projeto Infraestrutura de Rede Elétrica	Subestação de Energia	400,00	kVA

COMPLEXO EDUCACIONAL MATO GROSSO (SAQUAREMA)
CAT 10337/2025

INFRAESTRUTURA			
Disciplina	Informação	Quantidade	Unidade
Projeto de Terraplanagem	Área do Terreno	10.848,00	m²
Projeto Infraestrutura de Urbanismo	Área do Terreno	10.848,00	m²
Projeto Infraestrutura de Urbanismo	Área Construída	10.848,00	m²
Projeto Infraestrutura de Abastecimento de Água	Área de Intervenção	1.230,30	m²
Projeto Infraestrutura de Abastecimento de Água	Comprimento	327,84	m
Projeto Infraestrutura de Drenagem	Área de Intervenção	10.848,00	m²
Projeto Infraestrutura de Drenagem	Comprimento	327,84	m
Projeto Infraestrutura de Esgotamento Sanitário	Área de Intervenção	1.230,30	m²
Projeto Infraestrutura de Esgotamento Sanitário	Comprimento	327,84	m
Projeto Infraestrutura de Iluminação Pública	Área de Intervenção	1.230,30	m²
Projeto Infraestrutura de Iluminação Pública	Comprimento	327,84	m
Projeto Infraestrutura de Pavimentação	Área de Intervenção	1.230,30	m²
Projeto Infraestrutura de Pavimentação	Comprimento	327,84	m
Projeto Infraestrutura de Rede Elétrica	Área de Intervenção	1.230,30	m²
Projeto Infraestrutura de Rede Elétrica	Comprimento	327,84	m
Projeto Infraestrutura de Rede Elétrica	Subestação de Energia	600,00	kVA

06/000.034/2025
24/06/2025 94

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA"

CNPJ 37.501.455/0001-09

DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Arthur Rios Nº 229 – casa 7, Augusto de Vasconcelos, Município de Rio de Janeiro, CEP 23013-470, portador da carteira de identidade Nº 13.181.879-1 expedida pelo DIC/RJ, CPF de n.º 057.130.867-80, **JOSÉ ANTONIO VENTURA DOS ANJOS**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado Estrada do Magarça Nº 1051 – BI 06 – Apt 512 – Guaratiba, município do Rio de Janeiro, CEP 23035-372, portador da carteira de identidade Nº 22.253.452-1 DIC/RJ, CPF de 117.819.427-22, **FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Abílio Barreto – SN- Lt 1 -Qd 3 – Rua Projetada D, em Guaratiba, município do Rio de Janeiro, CEP 23042-800, portador da carteira de identidade Nº 26.831.794-8 expedida pelo DIC/RJ, CPF de 142.078.757-86 e **ANDRÉ ALVES LIMA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado sob regime parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Trinta Nº 362 – Paciência, município do Rio de Janeiro, CEP 23065-315, portador da carteira de identidade Nº 20.339.183-4 expedida pelo DIC/RJ, CPF de Nº 115.283.297-24, na qualidade de sócios componentes da firma que gira nesta praça sob o nome empresarial "**BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA**", com sede à Est. Iaraquã 0002 – Loj 101 102 SAL 201 a 204, em Campo Grande, Município de Rio de Janeiro, CEP 23047-160, conforme Contrato Social devidamente registrado e arquivado no JUCERJA sob o n.º 3321099646-1 e última alteração nº 5944053 em 19/12/2023 resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social, nos termos e cláusulas, a saber:

CLÁUSULA 1ª- Fica alterado o endereço, a empresa terá sua sede **Avenida das Américas nº 19005 BIC 2 SALA 520, Recreio dos Bandeirantes, Município de Rio de Janeiro, CEP 22790-703.**

CLÁUSULA 2ª- Em face da alteração, acima passará o **CONTRATO SOCIAL** a prevalecer com a redação **CONSOLIDADA** nas cláusulas e condições seguinte, ficando para todos os efeitos revogados as disposições do Contrato Inicial.

CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADO DA FIRMA
"BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA"

CLÁUSULA 1ª- A sociedade gira sob o nome empresarial: "**BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA**"

CLÁUSULA 2ª- A sociedade terá sua sede à **Avenida das Américas nº 19005 BIC 2 SALA 520, Recreio dos Bandeirantes, Município de Rio de Janeiro, CEP 22790-703**, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA 3ª - O objeto da sociedade será **Serviços de engenharia, serviços de arquitetura, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia,**

06/000.032/2025 25

serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, administração de obras, construção de edifícios, serviços de cartografia, topografia e geodésia, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; perfurações e sondagens; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA 4ª- O Capital Social é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 2.000.000 (dois milhões) de quotas totalmente integralizados anteriormente em moeda corrente do país e 6.000.000 (seis milhões), o capital está totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente do País no prazo máximo de 5 (cinco) anos, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO	10	800000	R\$ 800.000,00
JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS	10	800000	R\$ 800.000,00
FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA	10	800000	R\$ 800.000,00
ANDRÉ ALVES LIMA	70	5600000	R\$ 5.600.000,00
TOTAL	100	8000000	R\$ 8.000.000,00

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade caberá a todos os sócios. Que se incumbirão, em conjunto, ou separadamente, de todas as operações da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como firmar atos atinentes os objetivos sociais, assinar, firmar todos os documentos, inclusive contratos bancários, sem a necessidade de apresentar caução.

CLÁUSULA 7ª - Nenhum dos sócios poderá fazer uso do nome empresarial em negócios alheios a seu objetivo, nem dar avais, fianças ou quaisquer outras responsabilidades de favor em nome da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros, sem prévio consentimento do outro, o qual caberá o direito de preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA 8ª - O sócio **ANDRÉ ALVES LIMA** poderá retirar mensalmente a título de PRO LABORE, uma importância de acordo com a disponibilidade da firma, respeitada os limites fixados por Lei, importância essa que será debitada na conta de despesas gerais da sociedade;

CLÁUSULA 9ª - A sociedade será por tempo indeterminado, sendo início das atividades o início fiscal.

CLÁUSULA 10ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir antecipadamente os lucros evidenciados nos mesmos, total ou parcialmente.

§ 1º Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços, e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídas aos sócios, proporcionalmente ou desproporcionalmente às suas quotas.

06/000.031/9025
02/07/2024
Rubrica

CLÁUSULA 11ª - O falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não dissolverá, continuará com os herdeiros e sucessores, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2 Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade á critério dos sócios, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA 12ª - Declaram os sócios sob penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade

CLÁUSULA 13ª - Os sócios elegem o foro desta cidade para dirimir toda e qualquer dúvida que houver em relação ao presente CONTRATO SOCIAL.

E por estarem justos e contratados entre si assinam o presente instrumento de 01 (uma) via.

Rio de Janeiro, 29/07/2024

DANIEL DE FIGUEREDO Assinado de forma digital por DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO:05713086780
BARRETO:05713086780 Dados: 2024.07.29 16:24:43 -03'00'

DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO

ANDRE ALVES Assinado de forma digital por ANDRE ALVES LIMA:11528329724
LIMA:11528329724 Dados: 2024.07.29 16:25:27 -03'00'

ANDRÉ ALVES LIMA

FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA Assinado de forma digital por FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA:14207875786
MENDONÇA:14207875786 Dados: 2024.07.29 16:26:10 -03'00'

FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA

JOSE ANTONIO VENTURA Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS:11781942722
DOS ANJOS:11781942722 Dados: 2024.07.29 16:26:41 -03'00'

JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA, NIRE
33.2.1099646-1, PROTOCOLO 2024/00659779-7, ARQUIVADO EM 08/08/2024, SOB O
NÚMERO (S) 00006387072, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
932.237.307-53	MARCELO ROZALES DE AZEVEDO

08 de agosto de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

NIRE: 332.1099646-1 Protocolo: 2024/00659779-7 Data do protocolo: 07/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/08/2024 SOB O NÚMERO 00006387072 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5726DC9EA9AF38E06F3E9A31AD2B7C5DF038556CA61E23AFF009B9DDBE3AE316

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/6

2

06/000.03/2025
24/06/2025 98
Rubrica



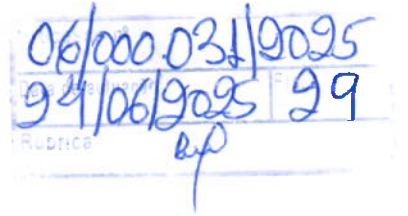
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.501.455/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2020
NOME EMPRESARIAL BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARRETO ENGENHARIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.99-1-01 - Administração de obras 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 19005	COMPLEMENTO BLC 002 SAL 0520
CEP 22.790-703	BAIRRO/DISTRITO RECREIO DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL.FBARRETO@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 8070-6824/ (21) 8106-4178
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 09:13:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.501.455/0001-09
NOME EMPRESARIAL:	BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$8.000.000,00 (Oito milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONCA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	JOSE ANTONIO VENTURA DOS ANJOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	ANDRE ALVES LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2025 às 09:14 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2a) 1º NOME E SOBRENOME
FELIPE TADEU FREIRE DE MENDONÇA

1ª HABILITAÇÃO
14/07/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/10/1992, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO 22/05/2024 **4b VALIDADE** 20/05/2034 **ACC** ☒ **D**

4c DOC IDENTIFICAD. E CÓD. EMISSOR / UF
268317948 DETRAN RJ

4d CPF 142.078.757-86 **5 1º REGISTRO** 05339914439 **6 CAT. HAB** B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

RELACÃO
GUILHERME TADEU GOMES DE MENDONÇA

LUIZINEIDE CAVALCANTI FREIRE



Felipe Tadeu Freire de Mendonça
7 ASSINATURA DO PORTADOR

P	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		20/05/2034	
B1 			
C 			
C1 			

D	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
CE1 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ATUADO SIGUEMENTO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
63077586585
026480412A70

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

06/000 031/2025
24/06/2025 30
30

2. N. 8. Nome e Sobrenome / Nome and Surname / Nombre y Apellidos. - Primeira Habitação / First Street Address / Primera Dirección de Habitación. - 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Fecha de Nacimiento. - 4. Data de Emissão / Issue Date / Fecha de Emisión. - 5. Data de Validade / Expiration Date / Vigencia hasta. - 6. Documento Identificatório / Identification Document / Documento Identificatorio. - 7. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación. - 8. Número de Registro do CNP / CNP Registration Number / Número de Registro de Comercio. - 9. Documento de Verificação da Carteira de Habitação / Driver License / Cartão / Cartão de Verificação de Condutor. - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad. - 10. Racião / Ration / Ración. - 11. Observações / Observations / Observaciones. Local / Place / Lugar.

I<BRA055391144<390<<<<<<<<<
9210169M3405204BRA<<<<<<<<<4
FELIPE<<TAD<FREIRE<DE<MENDONCA

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R
J

NOME
DANIEL DE FIGUEIREDO BARRETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
9171818791 DIC RJ

CPF
057.110.867-80

DATA NASCIMENTO
11/12/1981

FILIAÇÃO
ATAÍDES DE SOUZA BARRETO

WELDA MAFIA DE FIGUEIREDO LA
BARRETO

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB
1

Nº REGISTRO
01649309728

VALIDADE
30/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
19/02/2005

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2267166312

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
27/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

19841007166
F0651725181

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

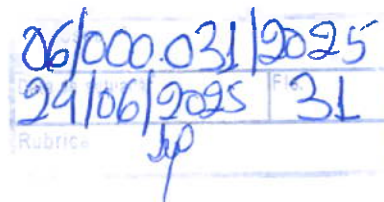
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



R



BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2011 NOME E SOBRENOME
ANDRÉ ALVES LIMA

1ª HABILITAÇÃO
07/08/2008

26/08/1985, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO
26/12/2023

6a BOM RECEBIVEL / DATA EMISSÃO / DT
203301834 DETRAN RJ

4a CFC
115.283.297-24

5a 1ª REGISTRO
0423474221

6a CRI HAB
5



Qual Assinatura
André Alves Lima

7 ASSINATURA DO PORTADOR

PLACAO
JOSE FRANCISCO ALVES LIMA

JOSEFA ROSARIO ALVES LIMA

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		21/12/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
CN 			
DE 			
DE 			

13 OBSERVAÇÕES
A

LOC AL
RIO DE JANEIRO, RJ

ABRIGADO CATEGORIA NENTE
REANEXAMENTO CATEGORIA DE TRANSITO

1999747054
RJ064754240

RIO DE JANEIRO

2718281437

2718281437

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

06/000 031/9025
24/06/9025 32
Rubrice
up

[illegible]

I<BRA044234742<213<<<<<<<<<<
8508269M3312212BRA<<<<<<<<<<8
ANDRE<<ALVES<LIMA<<<<<<<<<<<

②

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

06/000.031/9025
24/06/9025 33
DUP

I<BRA039388334<953<<<<<<<<<
8703271M3401033BRA<<<<<<<<<D
JOSE<<ANTONI<VENTURA<DOS<ANJOS

[illegible]

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISOS DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 24/06/2025

IFR-PRO-2025/00507 - RELEVO A APLICAÇÃO DE MULTA, com base nas justificativas apresentadas pela Contratada e com a anuência da Fiscalização às fls. 07/08 e 09, bem como o parecer do Subsecretário de Infraestrutura, às fls. 135, respectivamente, referente ao contrato nº 033/2024, objeto do processo administrativo nº 06/201.087/2023, com fulcro no artigo 601 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/1981, consolidado pelo Decreto nº 15.350 de 06/12/1996.

IFR-PRO-2025/00533 - RELEVO A APLICAÇÃO DE MULTA, com base nas justificativas apresentadas pela Contratada e com a anuência da Fiscalização às fls. 06/07 e 08, bem como o parecer do Subsecretário de Infra-

estrutura, às fls. 122, referente ao contrato nº 033/2024, objeto do processo administrativo nº 06/201.087/2023, com fulcro no artigo 601 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/1981, consolidado pelo Decreto nº 15.350 de 06/12/1996.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE

AVISO DE RECURSO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL - LP - RU Nº 003/2025

A Comissão Permanente de Licitação da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE torna público que a empresa **BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA.** apresentou RECURSO, em 24/06/2025, no qual solicita a revisão da decisão que a **inabilitou no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL - LP - RU Nº 003/2025**, cujo objeto reside na **"CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE URBANISMO, ARQUITETURA, ENGENHARIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA EXPANSÃO DO PARQUE REALENGO - XXXIII RA - AP 5.1"**. A íntegra do Recurso pode ser acessada nos seguintes endereços <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br> e <https://riourbe.prefeitura.riolicitacoes-2/>

1746

CENTRAL DE ATENDIMENTO

O CANAL EXCLUSIVO PARA VOCÊ SOLICITAR SERVIÇOS DA PREFEITURA DO RIO